



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 058 | 02 de Abril de 2024

## Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**  
NÃO SERVE APENAS PARA  
O **BOLSA FAMÍLIA**,  
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA  
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Ionara Pereira de Carvalho

### **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Alexandro Eiras Santana

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Veredores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Fundo de Previdência Municipal.....	05
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	05
Procuradoria Municipal.....	06
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	21
Secretaria Municipal de Educação.....	29
Secretaria Municipal de Governo.....	30
Câmara Municipal.....	32



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	2º termo aditivo ao contrato nº 1/2022
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí e a EMPRESA SERVIOESTE LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto a prorrogação contratual por 12 (doze) meses de contratação da empresa para a realização de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem/incineração de resíduos de serviços de saúde (RSS).
VALOR GLOBAL:	R\$ 82.320,00 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0020.2961.3.3.90.39.99.1500
PROCESSO ADMINISTRATIVO	2160/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 meses.
DATA DA ASSINATURA:	22 de março de 2024
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO

**ATO DE DISPENSA Nº 01/2024**

OBJETO: Aquisição de material para montagem de kit para inserção de DIU – Dispositivo Intrauterino, visando a melhoria e o avanço do Planejamento Familiar, na Atenção Primária desta Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA: AL SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 24.196.189/0001-06

VALOR: 7.597,88 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 01 de abril de 2024.

Dione Barbosa Caruzo  
Secretário Municipal de Saúde- Interino

**ATO DE DISPENSA Nº 03/2024**

OBJETO: Aquisição de INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e todas as sua Unidades Básicas de Saúde, por um período de 04 (quatro) meses.

EMPRESA: JMGOL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.556.802/0001-18

VALOR: 9.437,60 (nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPRESA: AL SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 24.196.189/0001-06

VALOR: 9.047,20 (nove mil, quarenta e sete reais e vinte centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPRESA: APEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 50.274.762/0001-54

VALOR: 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPRESA: ALFALAGOS LTDA

CNPJ: 05.194.502/0001-14

VALOR: 4.000,70 (quatro mil reais e setenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPRESA: R2 S ABRAHAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.843.853/0001-77

VALOR: 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 01 de abril de 2024.

Dione Barbosa Caruzo  
Secretário Municipal de Saúde- Interino



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 043 de 08 de março de 2024, no ato de fixação de Benefício de PENSÃO POR MORTE, concedido ao Sr. MARCELO MARINS DE MACEDO nº 001/2024 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE FIXAÇÃO:

Onde se lê:

...

para o dependente Sr. MARCELO MARINS DE MACEDO, na condição de cônjuge

...

Leia-se:

...

para o dependente Sr. MARCELO MARINS DE MACEDO, na condição de cônjuge, e para a dependente JÚLIA FIGUEIRA DE MACEDO, na condição de filha menor de 21 anos

...

Onde se lê:

...

Na proporção de 100%

...

Leia-se:

...

Na proporção de 50% para cada dependente

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí/RJ, 01 de abril de 2024.

CRISTIANE SENA RIBEIRO  
COORDENADORA PREVIDENCIÁRIA-FPMBP-RJ  
Matricula nº 1524

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 043 de 08 de março de 2024, no ato de concessão de Benefício de PENSÃO POR MORTE, concedido ao Sr. MARCELO MARINS DE MACEDO nº 001/2024 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...

para o dependente Sr. MARCELO MARINS DE MACEDO, na condição de cônjuge

...

Leia-se:

...

para o dependente Sr. MARCELO MARINS DE MACEDO, na condição de cônjuge, e para a dependente JÚLIA FIGUEIRA DE MACEDO, na condição de filha menor de 21 anos

...

Onde se lê:

...

Na proporção de 100%

...

Leia-se:

...

Na proporção de 50% para cada dependente

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí/RJ, 01 de abril de 2024.

CRISTIANE SENA RIBEIRO  
COORDENADORA PREVIDENCIÁRIA-FPMBP-RJ  
Matricula nº 1524

# RECURSOS HUMANOS

## CONVOCAÇÃO Nº 06/2024 PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

Convocamos o candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 01/2023, homologado através do Decreto nº 131 de 31 de março de 2023, a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com os documentos inseridos no ato da inscrição e mais cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, inscrição do PIS/PASEP, e-mail e telefone para contato, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
JULIAH SIMONETTI	3935	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Barra do Piraí 01 de Abril de 2024

SMRH/MJNV





# PROCURADORIA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo Eletrônico nº. 4922/2024**

**Ementa:** Denúncia. Servidor Público Municipal. Direito constitucional. Direito administrativo. Processo Disciplinar.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo autuado, com o objetivo de apurar fatos ocorridos e praticados por servidor no tocante a tentativa de intervir em processo disciplinar em andamento, trazidos ao conhecimento por meio do Memorando nº 02/2024/CPAD, bem como denúncia trazida via ouvidoria do Município, quanto a ilegalidade de conduta do Comandante da Guarda Municipal, Sr. Enoch Sacchi de Mello, no tocante a utilização do serviço público para efetivação de segurança em atividade particular, que destoa da finalidade precípua da instituição.

Em síntese, o documento tem por objetivo narrar que Anderson Seabra, Guarda Municipal e, então, testemunha em Processo Administrativo Disciplinar, relatou ter recebido uma ligação do Comandante da Guarda Municipal anteriormente a sua oitiva, tendo se sentido, portanto, coagido pelo mesmo.

Instada a se manifestar, a Corregedoria de Processo Administrativo Disciplinar juntou o Acórdão do PAD, bem como os termos de depoimentos das testemunhas.

Além disso, no curso do presente, foi juntada denúncia, recebida nos canais de controle deste Município, por meio da qual se questionou a legalidade na atuação da Guarda Municipal em trabalhar exclusivamente para uma empresa privada, pelos fatos de o Comandante da Guarda Municipal ter determinado que fosse realizada a segurança do Posto de Combustível Jalisco durante o feriado do Carnaval.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Frente aos fatos narrados, por determinação, o Comandante da Guarda Municipal foi intimado para se manifestar acerca dos fatos, exercendo seu direito ao contraditório e a ampla defesa, em documentos anexados aos autos no dia 01/02/2024, às 15h01.

Sendo assim, é necessária a análise do teor do relatado, da denúncia, informação e documentação juntadas pelo referido servidor, para assim, confrontá-las com as alegações do denunciante e as provas amealhadas durante o processo administrativo.

É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo tem por finalidade versar acerca das denúncias trazidas ao conhecimento desta Procuradoria frente as ilegalidades presentes nas condutas do Comandante da Guarda Municipal, Sr. Enoch Sacchi de Mello, no atuar de sua função.

É do conhecimento de todos, que é dever básico e elementar de todo servidor público atuar em consonância com a moralidade administrativa dentro do exercício de suas funções, de modo a exercê-las com zelo e dedicação, sendo essencial o desempenho dessa forma, que é a essência da própria razão de alguém optar por estar a serviço do interesse público, servindo a coletividade e, sendo remunerado pelos cofres públicos.

No entanto, situações surgem no dia a dia da Administração Pública que configuram ilícitos praticados por servidores públicos e ensejam a apuração e a aplicação de sanções disciplinares previstas nos estatutos que regem a relação entre o Município e servidores, de modo a não prejudicar a máquina pública, tampouco os munícipes.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Primeiramente, imperioso salientar que, os autos surgiram em decorrência da manifestação de Anderson Seabra, servidor da Guarda Municipal e, testemunha de um determinado Processo Administrativo Disciplinar, que tem por objetivo a análise e sindicância quanto ao cumprimento de ordens e atuação de dois servidores da Guarda Municipal, para relatar que se sentiu coagido pelo fato de ter recebido uma ligação do Comandante da Guarda Municipal do município dias antes de sua oitiva.

Nesse tocante, perlustrando os autos, de imediato, é possível analisar, em dois momentos distintos, em sua própria oitiva como testemunha do PAD e em sede de sua defesa, que o Comandante da Guarda afirma ter feito contato com a testemunha antes da mesma ser ouvida.

Alega, como justificativa, que o único motivo para ter feito contato com o GM Anderson, então, testemunha, se deu pelo fato do Chefe da Central de Notificação ter relatado não conseguir contato com a referida testemunha, necessitando de intimá-lo, e, com isso, se manifestou apenas com a intenção de colaborar para o andamento do processo em aberto.

Ocorre que tais argumentos não merecem prosperar, tendo em vista que, ainda que tivesse somente a intenção de comunicar o Guarda Municipal sobre a oitiva e, com isso, auxiliar no andamento do processo, nada pode justificar sua fala para que a testemunha tomasse cuidado com o que fosse dizer em sua oitiva, para que não fosse prejudicado por isso, como afirma em seu depoimento e, posteriormente, em sua defesa, pois, tal atuação, não é de sua competência e, a frase soa, claramente, como forma de ameaça.

Com o atuar dessa forma, parece ter o Comandante da Guarda Municipal tamanha certeza de impunidade de suas ações, que o mesmo considera ter o poder para agir de toda e qualquer forma dentro da Guarda Municipal, até mesmo nas quais não tem competência.







Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Logo, resta evidente que o Comandante da Guarda Municipal tem conduta manifestamente inadequadas para o cargo que ocupa, agindo de forma incompatível com o que encontra-se determinado no Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí, visto que o mesmo, tratando de regime disciplinar, traz em seu artigo 146 os deveres dos servidores, *in verbis*:

**Art. 146** - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII - representar contra a ilegalidade ou abuso do poder.

Não obstante aos fatos anteriormente expostos, no curso do presente, tão logo, recebe-se denúncia via Ouvidoria do Município narrando fato em que o mesmo Comandante da Guarda Municipal determinou que os Guardas Municipais realizassem a segurança de um Posto de Combustível, a pedido do proprietário, durante o período do Carnaval.

Relata que a ordem verbal foi recusada, e que, por tal razão o comandante expediu a ordem escrita, no sentido dos agentes da CGM promovessem a segurança do posto de gasolina, destoando completamente das atribuições constitucionais e legais da instituição guarda municipal.

Outrossim, não apenas a denúncia, encontra-se anexos que instruem o presente feito, documentos que demonstram a ordem de serviço exarada, pasmem, por escrito, pelo Comandante da Guarda Municipal para que os Guardas atuassem na segurança do Posto de Combustível Jalisco.

Para tanto, o representado afirma que a solicitação feita pelo proprietário do posto se deu em razão da preocupação com a segurança de seu comércio no período de carnaval, temendo possíveis invasões. Ainda, que já existiria nas adjacências guarnições para compor a segurança e ordem pública nas





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

proximidades do Royal Sport Clube, onde os shows oficiais do Carnaval seriam realizados, motivos pelos quais não observou impedimento para que pudesse negar a solicitação feita em documento enviado pelo proprietário do Posto de Combustível Jalisco.

Em que pese a justificativa apresentada pelo Comandante da Guarda Municipal, esta não merece prosperar, considerando que, dentro das atribuições da Guarda Civil Municipal deste município, todas dispostas no art. 5º da Lei Municipal nº 3560 de dezembro de 2021, que cria e organiza a Guarda Municipal de Barra do Piraí, **tem a premissa de garantir a segurança dos órgãos e serviços da administração pública e não de um particular**, o que se transcreve:

**Art. 5º - São competências específicas e atribuições da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí, sem prejuízo daquelas dispostas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.022 de 2014, e respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:**

- I. Proteger os órgãos, as entidades, os serviços e o patrimônio do Município de Barra do Piraí;
- II. Garantir a preservação da segurança e da ordem nas instalações públicas sob sua responsabilidade;

Ademais, a Lei Federal nº 13.022 de 2014, que dispõe quanto ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, determina qual a **competência geral** das Guardas Municipais, vejamos:

**Art. 4º - É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Importante frisar que o Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí, tratando das **proibições dos servidores**, determina que:

**Art. 147** - Ao servidor é **proibido**:

IX - valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Diante disso, **é inadmissível que o Comandante da Guarda Municipal atue de forma a dar proveito a terceiros as custas da Administração Pública, usando-se dos serviços de segurança do município para trabalhar para atividade privada, como ocorreu no caso Posto de Combustível Jalisco, atuando no exercício de sua função ao que é previsto, expressamente, como proibido pela lei.**

Não obstante as proibições que se encontram dispostas no Estatuto Geral dos Servidores do Município de Barra do Piraí, **a Lei Municipal nº 3560 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da Guarda Municipal de Barra do Piraí, dispõe de uma série de infrações disciplinares, que são classificadas de acordo com o grau de reprovabilidade.**

Para tanto, a legislação da Guarda Municipal **determina que são infrações disciplinares de reprovabilidade GRAVE, sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a determinação de execução de serviço não previsto em lei ou regulamento ou a ordem ilegal.**

Veja-se:

**Art. 36** - Sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 326/1997, são infrações disciplinares de reprovabilidade GRAVE:







Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

XVIII - Dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XX - Determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

Ora, emitir uma ordem de serviço, por escrito, aos Guardas Municipais para que façam a segurança de um local privado é, de forma evidente, emissão de uma ordem ilegal e determinação de execução de um serviço não previsto em lei.

Faz-se necessário ressaltar, ainda, o que a Constituição Federal determina quanto as Guardas Municipais.

**Art. 144** - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**§ 8º** Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à **proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**

Nesse viés, nos parece bem claro que, o Comandante da Guarda Municipal praticou e, pelas reiteradas vezes que se recebe denúncias quanto as atuações do mesmo, pratica, desde muito tempo, condutas manifestamente ilegais à égide de toda a legislação, inclusive da Carta Magna, como essas que são tratadas no presente.

Finalmente, cabe dizer que, quanto a resposta trazida pelo Comandante da Guarda acerca dos fatos com as Lojas Americanas, tais alegações são estranhas ao presente, tanto que são tratadas em processo administrativo diverso, razão pela qual deixo de apreciá-las nesta decisão.

Por conseguinte, entende ser necessário, como medida cautelar e, sobretudo, para assegurar que o servidor não venha interferir, de nenhuma forma, na apuração das irregularidades







Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

narradas na presente cometidas por ele no exercício de sua função, o afastamento do servidor Enoch Sacchi de Mello do cargo de Comandante da Guarda Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que seja julgado o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do §1º do art. 2º da Lei 3384 de março de 2021, que trata da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí.

Além da nítida possibilidade de intervenção do investigado no curso do PAD, isso porque, o mesmo ostenta a condição de comandante da instituição, neste caso, como já feito no processo anterior, possivelmente pode aqui ocorrer novamente, o que deve ser evitado a qualquer custo.

Além disso, temos a grave reprovabilidade da conduta, que viola com clareza o princípio da legalidade, moralidade e boa fé no exercício da função pública, extraindo prejuízos à coletividade, isso porque, a utilização do efetivo para segurança particular, por si só, ofende a moralidade, prestigia a atividade privada em detrimento da coisa pública.

Art. 2º.

§ 1º - A decisão administrativa que convoca a Corregedoria e converte o processo administrativo comum em processo disciplinar, ou determina a abertura deste, proferida por qualquer das autoridades das secretarias ou autarquias do município com poderes para tanto, nos termos do código administrativo, **deverá deliberar sobre eventual medida cautelar de afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por mais 30 (trinta) dias, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, e/ou para evitar prejuízos ao interesse público, ou para preservar a moralidade, legalidade, impessoalidade e a**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4922/2024

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

**eficiência no serviço público, ou quando a conduta tiver caráter reprovável.**

Ressalta-se, que, compete ao processo administrativo disciplinar a apuração de conduta do servidor, de forma que, sendo os indícios indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º, caput da Lei 3384/2021.

**III. CONCLUSÃO:**

Pelas razões expendidas, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384, tendo em vista a violação aos artigos 146, I, IX, XII e 147 IX e XV, do Estatuto dos Servidores, bem como ao artigo 36, incisos XVIII e X da Lei Municipal nº 3560 de março de 2021, 4º da Lei 13.022/2014 e do art. 144, §8º e art. 37, caput ambos da Constituição Federal, **determino a imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades do servidor ENOCH SACCHI DE MELLO, com o conseqüente afastamento de seu cargo de Comandante da Guarda Municipal, de forma imediata, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou, até que seja julgado o PAD, em decorrência da violação das normativas legais que regem o atuar da Administração Pública, causando prejuízo a coletividade, nos termos da fundamentação retro.**

Intime-se o servidor e o subcomandante para ciência e cumprimento da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente. Após, remetam-se os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 02 de abril de 2024.

MARCELO  
MACEDO  
DIAS:05658339790  
**MARCELO MACEDO DIAS**

Assinado de forma digital por  
MARCELO MACEDO  
DIAS:05658339790  
Dados: 2024.04.02 15:57:36  
-03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 17698/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº. 17698/2023

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo autuado nesta Procuradoria, com objetivo de avaliar possível ofensa ao Estatuto do Servidor do Município de Barra do Piraí, tendo em vista o descumprimento das formalidades do processo administrativo no tocante aos prazos razoáveis, de forma a evidenciar a morosidade e desrespeito à celeridade processual.

Às fl. 02/03, requerimento e instrução processual por parte da requerente.

Em ouvidoria registrada por e-mail, a Requerente Georgina Guimarães da Costa, informou que no dia 15/03/2024 dirigiu-se a Secretaria de Recursos Humanos para obter informações sobre o processo administrativo nº 17698/20223 o qual solicita certidão de tempo de serviço.

Em seguida, a mesma alega que a servidora Bruna responsável pela demanda em questão, prestou a informação de que o processo já estava em prosseguimento e que daqui a um mês poderia pegar a certidão. Nesse contexto, a Sra. Georgina informa que solicitou uma declaração por escrito referente ao prazo para a entrega da certidão, porém a servidora recusou-se a fornecer tal declaração, o que ocasionou em uma discussão entre as duas.

Às fl. 04, consta informações certificando que o processo encontrava-se com a servidora Bruna da Silva Carvalho, matrícula 11832.

É o relatório.

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.







Processo nº 17698/2023

Fl. \_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**II. FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, é importante considerar que o Estatuto dos Servidores traz em seu dispositivo quais são os deveres dos servidores, vejamos:

Art. 146 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

É do conhecimento de todos, que é dever básico e elementar de todo servidor público fazer os atendimentos às demandas solicitadas e responder às solicitações dentro do prazo legal e com as informações pertinentes, sendo essencial o desempenho com zelo e presteza em suas funções, dentre outros, que estão na essência da própria razão de alguém optar por estar a serviço do interesse público, servindo a coletividade, e sendo remunerado pelos cofres públicos.

No entanto, situações surgem no dia a dia da Administração Pública que configuram ilícitos praticados por servidores públicos, que não cumprem seus deveres funcionais, e praticam atos que ensejam a apuração e a aplicação de sanções disciplinares, previstas nos estatutos que regem a relação entre o Município e servidores, de modo a não prejudicar a máquina pública, tampouco os munícipes e os próprios servidores, como no presente caso.

Importante salientar, que os autos surgiram em decorrência da conduta contraproducente da servidora Bruna da Silva Carvalho, matrícula 11832, que em fl. 04, que estava de posse do referido processo desde 17/10/2023, a mais de 160 dias, sem qualquer movimentação.

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

PGM/MVS/2024

Página 2 de 6







Processo nº 17698/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A servidora se manteve inerte em demonstrar de forma translúcida, a ocorrência de uma mora desarrazoada no processamento da solicitação da Requerente.

O art. 37 caput da CRFB/88 dispõe:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (...)"*

Verificamos no presente caso, que a servidora não agiu com legalidade e eficiência em suas condutas, eis que se manteve inerte a todo momento, sem realizar o devido andamento processual por mais de 160 dias, causando prejuízos ao cidadão.

Dito isto, o artigo 29 do Código Administrativo Municipal preconiza que, inexistindo disposição específica, os atos administrativos devem ser praticados dentro do prazo de três dias, podendo ser prorrogado por igual período, salvo motivo justificável, conforme dispõe:

**Art. 29.** Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de três dias, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo único** - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Registro, desde já, a compreensão que nem sempre será possível despachar no prazo legal, dado o acúmulo de trabalho ou até mesmo a complexidade de determinados casos, entretanto, ultrapassar meses sem ao menos realizar uma movimentação processual é prazo extremamente excessivo, sendo injustificável.

Portanto, não se permite o ente público municipal admitir como plausível ou acatar que tal mora, tão oposta ao princípio da eficiência, seja adotada como conduta padrão do Município de Barra do Piraí.

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.





Processo nº 17698/2023

Fl. \_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não é só, a celeridade processual é preceito constitucional de observância obrigatória, de forma que, o jurisdicionado tem o direito a uma solução rápida e justa, o que restou flagrantemente violado, senão vejamos a imposição constitucional:

"CF. Art. 5º (...)

**LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"**

Além disso, a lei que rege os servidores públicos de Barra do Piraí, em seu art. 147, IV, impõe a proibição específica para o caso, vedando de todo modo a possibilidade de retardamento processual como ocorrido, senão vejamos a imposição legal:

"Lei 326/97

Art. 147 - Ao servidor é proibido:

...

**IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;"**

Assim, por mais que seja justificável e razoável que se ultrapasse o prazo exíguo de 03 (três) dias na resolução de questões altamente técnicas, não é plausível que tal extensão se dê por meses, prejudicando os interesses de um munícipe, como ocorreu no presente caso, haja vista que o processo ficou parada desde 17/10/2023.

Em decorrência da inércia da servidora, que deixou paralisado por mais de mais de 160 dias um processo administrativo com pedido de certidão de tempo de serviço, relativamente simples a ser analisado, que estava sob a sua responsabilidade, somado ao fato da não apresentação de manifestação pertinente informando a impossibilidade de cumprimento da demanda dentro do prazo legal, ou em prazo condizente, torna-se inevitável o encaminhamento à CPAD.

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.





Processo nº 17698/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme mencionado, sob o prisma de cumprimento dos princípios constitucionais que regem o atuar do servidor público, temos por expressa violação os da legalidade e da eficiência, isto porquê o retardamento processual é proibido pela Lei Municipal 326/97, bem como indica grave ofensa ao princípio da eficiência, todos de observância obrigatória, previstos que estão nas iras do art. 37, *caput*, da CRFB/88.

Portanto, não se permite o ente público municipal admitir como plausível ou acatar que tal mora, tão oposta ao princípio da eficiência, seja adotada como conduta padrão do Município de Barra do Piraí.

Conforme se verifica a conduta do servidor é altamente reprovável, ostenta potencial ofensivo contra a lei municipal e aos princípios da administração pública, bem como a própria Constituição da República, que impõe sua observância.

Ressalte-se que compete ao processo administrativo disciplinar a apuração de conduta do servidor, de forma que, os indícios são indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º *caput* da Lei 3384/2021.

No caso em apreço, estamos diante de situação reprovável com potencial prejuízo ao interesse público e à lei, na verdade a violação aos preceitos constitucionais da legalidade e da eficiência estão facilmente identificados, razão pela qual, deve ser aplicado em sua plenitude o disposto no art. 2º, §1º da Lei Municipal 3384/2021, até para que sirva de exemplo ao caráter reprovável dessa situação, o que deve ser sinalizado aos demais servidores.

O descaso deve ser descontinuado, mormente quando é cediço, no âmbito deste município, que o retardamento processual parece que tem sido regra e a eficiência a exceção, o que deve ser

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

PGM/MVS/2024

Página 5 de 6







Processo nº 17698/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modificado, em estrita observância a nossa constituição, para dar razoável duração aos processos.

**III. DISPOSITIVO:**

Assim, ex. vi do art. 53, §1º, da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º, da Lei 3384/2021, **determino a imediata instauração do processo administrativo disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades da servidora Bruna da Silva Carvalho - matrícula 11832**, pelo retardamento injustificável de solução ao processo administrativo 17698/2023, por período superior a 160 dias, uma vez que, em exame perfunctório, violou o inciso IV, do art. 147, da Lei 326/97 - Estatuto dos Servidores.

Intime a servidora para ciência da presente decisão. Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Providência autuação eletrônica de novo PA para funcionar o PAD, com a cópia integral do PA físico.

Após, encaminhe os autos ao Setor de Recursos Humanos para que no prazo de 3 (três) dias prossigam com a solução da situação da requerente quanto a certidão pretendida.

Barra do Piraí, 01 de abril de 2024.

MARCELO  
MACEDO

DIAS:05658339  
790

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MACEDO  
DIAS:05658339790  
Dados: 2024.04.01  
18:11:16 -03'00'

**MARCELO MACEDO DIAS**  
Procurador Geral do Município

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

PGM/MVS/2024

Página 6 de 6





# ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 006 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DIVULGAR RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA  
PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 001/CMDCA/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 2919/207;

**CONSIDERANDO**, o Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2024, publicado em Boletim Municipal no dia 19/03/2024;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da Comissão de Análise de Projetos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o cronograma do Edital de Chamamento nº 001/CMDCA/2024 - FMIA/BP 2024: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM FINANCIAMENTO PELO FMIA/BP

1. Onde se lê:

**CRONOGRAMA DO EDITAL FMIA/2024:**

CRONOGRAMA DO EDITAL FMIA/2024	
Publicação do Edital	18/03/2024
Período para apresentação de impugnação do Edital, pelo e-mail <a href="mailto:cmdca@barradopirai.rj.gov.br">cmdca@barradopirai.rj.gov.br</a>	19/03/2024
Análise da impugnação pela Comissão de avaliação de Projetos - CAP	21/03/2024
Publicação do resultado da análise da impugnação no Boletim do Municipal e no site da Prefeitura.	22/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



Período de divulgação do Edital	18/03/2024 a 29/03/2024
Período para entrega dos projetos e respectivos anexos pelas OSCs e Órgãos da Administração Pública, via formulário no site da Prefeitura	18/03/2024 a 29/03/2024
Publicação da lista de projetos inscritos no Edital no Boletim do Município, e site da Prefeitura	02/04/2024
<b>1) FASE DE ADMISSÃO</b>	
Fase de Admissão dos projetos inscritos no Edital (conferência dos Anexos)	02/04/2024
Publicação do resultado da Fase de Admissão dos projetos inscritos no Edital no Boletim do Município, e site da Prefeitura (projetos "admitidos" e "não admitidos")	08/04/2024
<b>2) FASE DE AVALIAÇÃO DA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS QUANTO À EXPERIÊNCIA DA OSC OU OAP E VIABILIDADE DO PROJETO</b>	
Análise Técnica dos projetos Admitidos pela Comissão de Avaliação de Projetos	09/04/2024
<b>3) DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS QUANTO À PONTUAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	
Análise dos projetos Admitidos e dos pareceres técnicos da Comissão de Avaliação de Projetos	11/04/2024
Reunião Extraordinária do CMDCA/BP para apresentação dos projetos Aprovados e Pendentes	15/04/2024
Publicação do resultado da Fase de Avaliação Técnica no Boletim Municipal e no site da Prefeitura (projetos "aprovados" e "pendentes")	16/04/2024
Disponibilização para dos Certificados de Autorização para Captação - CAC dos projetos Aprovados. Os Certificados estarão disponíveis na Casa dos Conselhos - CMDCA Barra do Piraí	17/04/2024
<b>4) FASE DE ADEQUAÇÕES/RECURSOS</b>	
Período de Submissão de Adequações e Recursos dos resultados da Fase de Avaliação via e-mail <a href="mailto:cmdca@barradopirai.rj.gov.br">cmdca@barradopirai.rj.gov.br</a>	18/04/2024 a 19/04/2024
Período de Análise de Adequações e Recursos dos projetos Pendentes pela Comissão de Avaliação de Projetos	24/04/2024
Reunião Extraordinária do CMDCA/BP para apresentação dos resultados dos Adequações e Recursos (projetos "aprovados" e	25/04/2024







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



"não aprovados")	
Publicação Final dos projetos Aprovados após Adequações e Recursos no boletim Municipal e no site da Prefeitura	26/04/2024
Disponibilização para dos Certificados de Autorização para Captação - CAC dos projetos Aprovados após Adequações e Recursos na Casa dos Conselhos - CMDCA Barra do Piraí	26/04/2024
<b>5) FASE DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
Período de Análise dos projetos que serão Classificados pela Comissão de Avaliação de Projetos	26/04/2024
Reunião Extraordinária do CMDCA/BP para apresentação dos resultados de Classificação	29/04/2024
Publicação Final da Classificação geral dos projetos do Edital FMIA/2024 no Boletim Municipal e no Site da Prefeitura	30/04/2024

2. Leia-se:

**CRONOGRAMA DO EDITAL FMIA/2024:**

<b>CRONOGRAMA DO EDITAL FMIA/2024</b>	
Publicação do Edital	18/03/2024
Período para apresentação de impugnação do Edital, pelo e-mail <a href="mailto:cmdca@barradopirai.rj.gov.br">cmdca@barradopirai.rj.gov.br</a>	19/03/2024
Análise da impugnação pela Comissão de avaliação de Projetos - CAP	21/03/2024
Publicação do resultado da análise da impugnação no Boletim do Municipal e no site da Prefeitura.	22/03/2024
Período de divulgação do Edital	18/03/2024 a 06/04/2024
Período para entrega dos projetos e respectivos anexos pelas OSCs e Órgãos da Administração Pública, via formulário no site da Prefeitura	18/03/2024 a 06/04/2024
Publicação da lista de projetos inscritos no Edital no Boletim do Município, e site da Prefeitura	08/04/2024
<b>1) FASE DE ADMISSÃO</b>	
Fase de Admissão dos projetos inscritos no Edital (conferência dos Anexos)	08/04/2024







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



Publicação do resultado da Fase de Admissão dos projetos inscritos no Edital no Boletim do Município, e site da Prefeitura (projetos "admitidos" e "não admitidos")	12/04/2024
<b>2) FASE DE AVALIAÇÃO DA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS QUANTO À EXPERIÊNCIA DA OSC OU OAP E VIABILIDADE DO PROJETO</b>	
Análise Técnica dos projetos Admitidos pela Comissão de Avaliação de Projetos	15/04/2024
<b>3) DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS QUANTO À PONTUAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	
Análise dos projetos Admitidos e dos pareceres técnicos da Comissão de Avaliação de Projetos	17/04/2024
Reunião Extraordinária do CMDCA/BP para apresentação dos projetos Aprovados e Pendentes	22/04/2024
Publicação do resultado da Fase de Avaliação Técnica no Boletim Municipal e no site da Prefeitura (projetos "aprovados" e "pendentes")	23/04/2024
<b>4) FASE DE ADEQUAÇÕES/RECURSOS</b>	
Período de Submissão de Adequações e Recursos dos resultados da Fase de Avaliação via e-mail <a href="mailto:cmdca@barradopirai.rj.gov.br">cmdca@barradopirai.rj.gov.br</a>	24/04/2024 a 25/04/2024
Período de Análise de Adequações e Recursos dos projetos Pendentes pela Comissão de Avaliação de Projetos	26/04/2024
Publicação Final dos projetos Aprovados após Adequações e Recursos no boletim Municipal e no site da Prefeitura	29/04/2024
Disponibilização dos Certificados de Autorização para Captação - CAC dos projetos Aprovados após Adequações e Recursos na Casa dos Conselhos - CMDCA Barra do Piraí	06/05/2024
<b>5) FASE DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
Período de Análise dos projetos que serão Classificados pela Comissão de Avaliação de Projetos	29/04/2024
Reunião Extraordinária do CMDCA/BP para apresentação dos resultados de Classificação	30/04/2024
Publicação Final da Classificação geral dos projetos do Edital FMIA/2024 no Boletim Municipal e no Site da Prefeitura	30/04/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação e deverá ser publicada no Boletim Municipal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Barra do Piraí, 27 de março de 2024.

Lucimar Theodora de Lima Santos  
Presidente do CMDCA

**Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Política Social**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

APROVA COMPOSIÇÃO DA  
GESTÃO E DIRETORIA EXECUTIVA  
DO CMDDPD PARA O BIÊNIO 2024 -  
2026

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barra do Piraí, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal n.º 812 de 30 de dezembro de 2003 e o Regimento Interno do CMDDPD,

### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a nova composição da Gestão 2024/2026 do CMDDPD, que passa a ter a seguinte composição:

### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

- Conselheiro **Titular**: Iara Garcia Cordeiro
- Conselheiro **Suplente**: Isabela de Macedo Nascimento Marins

#### Secretaria Municipal de Saúde

- Conselheiro **Titular**: Carlos Renato Moreira Ferreira
- Conselheiro **Suplente**: Sílvia Letícia da Silva Costa

#### Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- Conselheiro **Titular**:
- Conselheiro **Suplente**:

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Conselheiro **Titular**: Débora Esteves Fontes

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030  
Email: [cmddpd@barradopirai.rj.gov.br](mailto:cmddpd@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038

*deborah*







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



- **Conselheiro Suplente:** Rosária Lima Tavares

#### **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

- **Conselheiro Titular:** Karla Maria Rodrigues da Silva
- **Conselheiro Suplente:** Vitor de Oliveira Esteves Pinto

#### **Secretaria Municipal de Educação**

- **Conselheiro Titular:** Júlia Fidelis da Silva
- **Conselheiro Suplente:** Fernanda Maria da Silva Ecar

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **OAB/RJ**

- **Conselheiro Titular:** Marina Viola Tinoco
- **Conselheiro Suplente:** Queila Cristina de Andrade Sousa

#### **Casa de Brincar**

- **Conselheiro Titular:** Fabiana da Silva Chrisóstimo
- **Conselheiro Suplente:** Gisele Aparecida Duque Santana

#### **APAE**

- **Conselheiro Titular:** Liége Ferrari Veloso
- **Conselheiro Suplente:** Marcia Cristina Pedroza da Silva

#### **Pestalozzi**

- **Conselheiro Titular:** Brenda da Silva França
- **Conselheiro Suplente:** Reinalda Mozer de Castro Vidal

#### **Representantes de Pessoas com Deficiência**

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030  
Email: [cmddpd@barradopirai.rj.gov.br](mailto:cmddpd@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038

*Assinatura*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



- **Conselheiro Titular:**
- **Conselheiro Suplente:**

#### **Representantes De Familiares De Pessoas Com Deficiência**

- **Conselheiro Titular:** Patrícia de Macedo D'Amato Gomes
- **Conselheiro Suplente:**

**Art. 2º** – Aprovar a nova composição da Diretoria Executiva do CMDDPD, eleita para a gestão 2024/2026, que passa a ter a seguinte composição:

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

- **Presidente:** Iara Garcia Cordeiro
- **Vice-Presidente:** Liége Ferrari Veloso
- **1ª Secretária:** Fabiana da Silva Chrisóstimo
- **2ª Secretária:** Isabela de Macedo Nascimento Marins

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura devendo ser publicada no órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

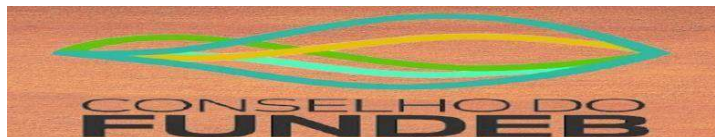
Barra do Piraí, 14 de março de 2024.

**Iara Garcia Cordeiro**  
**Presidente do CMDDPD/BP**

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030  
Email: [cmddpd@barradopirai.rj.gov.br](mailto:cmddpd@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038



# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
 PIRÁI SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 EDUCAÇÃO  
 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACSFUNDEB)

## ATA 16/2023

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, ÀS TREZE HORAS, NA SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZOU-SE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB ONDE FOI TRATADO OS SEGUINTESS ASSUNTOS: SIOPESS VALIDADOS, OFÍCIOS RECEBIDOS (COMPRAS DE UNIFORMES E NOTEBOOKS), DEMONSTRATIVOS DAS DEPENDAS DO SEGUNDO SEMESTRE. A REUNIÃO DEU INICIO COM A FALA DA PRESIDENTE TATIANE COSTA DE LINO, QUE EXPLICOU SOBRE AS VALIDAÇÃO DOS SIOPESS, QUE O MESMA FOI FEITA BASEADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA A SEPLAN , OU SEJA DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO PRIMEIRO SEMESTRE E A PARTIR DESTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, A PRESIDENTE VALIDOU OS SIOPESS, UMA VEZ QUE A MESMA HAVIA SIDO ENCAMINHADA POR EMAIL E APRESENTADA EM REUNIÕES ANTERIORES. ENTENDIDO ISSO, A PRESIDENTE DISSE QUE HAVIA CONVIDADO UM INTEGRANTE DA SEPLAN PARA APRESENTAR O RESTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO SEGUNDO SEMESTRE. A SECRETARIA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, ENVIOU A SERVIDORA DAIANA FLAUSINO PARA APRESENTAR O RESTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAIANA APRESENTOU PARA O COLEGIADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO A NOVEMBRO E FOI POSSÍVEL NOTAR QUE O DOCUMENTO REFERE-SE A PAGAMENTO DE FOLHA, EMPENHO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS. TODOS OS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO PUDERAM ANALIASAR A DOCUMENTAÇÃO. OS OFÍCIOS SOLICITADOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS A COMPRA DOS UNIFORMES E NOTEBOOKS FOI LIDO PARA O GRUPO. AMBAS COMPRAS FORAM FEITAS PARTE COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARTE COM PAR. ENTENDIDO ISSO, A REUNIÃO PROSSEGUIU E TÓPICO “OUTROS ASSUNTOS”, FOI LEVANTADA A QUESTÃO DA FESTA DOS SERVIDORES, OU SEJA, QUAIS RECURSOS SÃO UTILIZADOS PARA A REALIAZAÇÃO DA MESMA. FOI EXPLICADO PELA SERVIDORA DA SEPLAN QUE A FESTA DOS SERVIDORES É FEITA COM OUTROS RECURSOS, DESTA FORMA NÃO É UTILIZADO RECURSOS DO FUNDEB. O COLEGIADO, DECIDIU OFICIALIZAR O ASSUNTO E SOLICITAR AO GOVERNO OU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DADOS SOBRE AS DESPESAS DA FESTA DO SERVIDOR, OUTROS DADOS QUE SERIAM SOLICITADOS SERIAM COM QUAIS RECURSOS FOI REALIZADO A PREMIAÇÃO DA FESTA DO PROFESSOR MAFRILON. DESTA FORAM, EM COMUM ACORDO, OS MEMBROS PRESENTES TERMINARAM A REUNIÃO ORDINÁRIA. PARTICIPARAM: TATIANE COSTA DE LINO, CLARICE DE FREITAS SILVA ÁVILA SILVA, SILVIA MARIA DOS SANTOS COLUCCI, DANIELE JACINTO VIRGÍLIO, ANDALUZA MUNIQUE DOS SANTOS ANTONIO, ANA PAULA VALIM DA SILVA, DAIANA OLIVEIRA, JULIA MARIA EUGENIO, NILZA APARECIDA DA SILVA, E FÁBIO MOREIRA QUINTÃO.





## GOVERNO

### PORTARIA Nº 451/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MATHEUS BARCELLOS LEMOS, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Regiões Administrativas, da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação, nomeado pela Portaria nº199/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

### PORTARIA Nº 453/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 349/2024, publicada no DOE nº 055 de 26/03/2024, pag. 06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

### PORTARIA Nº 454/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3709 de 13/02/23, AIMARA DA SILVA DE CASTRO, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Nível APM.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

### PORTARIA Nº 455/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor WELLINGTON ALMEIDA PIRES, matrícula 8623, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, sem ônus para o Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

### PORTARIA Nº 460/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, AIMARA DA SILVA CASTRO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº160/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo:229/SME/2024  
smg/gam

### PORTARIA Nº 461/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, ROBSON MIGUEL MAIA DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor Especial de Gestão em Atenção Básica e Gerenciamento Estratégico de Recursos – Diretoria de Atenção Básica, nomeado pela Portaria nº-785/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo:229/SME/2024  
smg/gam

**PORTARIA N° 462/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3709 de 13/02/23, ROBSON MAIA MIGUEL DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Água e Esgoto, Nível APM.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº299/SMAE/2024  
smg/gam

**PORTARIA N° 465/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 445/2024, publicada no DOE nº 057 de 01/04/2024, pag. 06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/03/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

**PORTARIA N° 446/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, RODRIGO BAPTISTA DO NASCIMENTO, do cargo de agente político municipal de Secretário Municipal de Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº941/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL

### CONCURSO PÚBLICO - Nº 01/2023 RETIFICAÇÃO Nº 03 – Ao Edital 01/2023

A Comissão Organizadora do Concurso Público e o INSTITUTO IBDO PROJETOS, tornam pública a RETIFICAÇÃO Nº 03 ao Edital 01/2023, permanecendo inalterados os demais itens do referido edital.

1º - Onde se lê:

06/04/24	Realização da Prova Prática ((INTÉRPRETE DE LIBRAS).
09/04/24	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática (INTÉRPRETE DE LIBRAS).
10/04/24 a 11/04/24	Interposição de recursos administrativos quanto ao resultado preliminar da Prova Prática (INTÉRPRETE DE LIBRAS).
15/04/24	Divulgação do Julgamento dos recursos do Resultado Preliminar da Prova Prática (INTÉRPRETE DE LIBRAS).
15/04/24	Divulgação do Resultado Final

Observação: Todas as divulgações na página ocorrerão após as 17 h.

Leia-se:

01/04/24	Divulgação do Resultado Final (Exceto para o cargo INTÉRPRETE DE LIBRAS).
06/04/24	Realização da Prova Prática (INTÉRPRETE DE LIBRAS).
09/04/24	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática (INTÉRPRETE DE LIBRAS).
10/04/24 a 11/04/24	Interposição de recursos administrativos quanto ao resultado preliminar da Prova Prática (INTÉRPRETE DE LIBRAS).
15/04/24	Divulgação do Julgamento dos recursos do Resultado Preliminar da Prova Prática (INTÉRPRETE DE LIBRAS).
15/04/24	Divulgação do Resultado Final (INTÉRPRETE DE LIBRAS).

Observação: Todas as divulgações na página ocorrerão após as 17 h.

O Edital nº 01/2023 devidamente consolidado com as alterações realizadas e outros ajustes necessários, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.ibdoprojetos.org.br](http://www.ibdoprojetos.org.br)

Barra do Piraí, 01 de abril de 2024.

INSTITUTO IBDO PROJETOS

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO







**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA 1 DE 2024.**

**EMENTA: ALTERA O ART. 10 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
PIRAÍ E DÁ OUTRAS CORRELATAS  
PROVIDÊNCIAS**

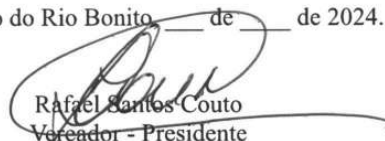
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta proposta dispõe sobre a alteração do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, que passará a ter a seguinte redação:

Art.10. O Poder Legislativo Barrense é composto por 11 (onze) vereadores.

**Art.2º.** Esta proposta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito de de 2024.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2024**

**AUTOR: Mesa Diretora**

